



1ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

Parecer

Relativo à **Proposta n.º 403/2021** – «Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato»

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 403/2021, subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva e aprovada por maioria na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa (CML) realizada no dia 24 de junho de 2021, com 11 votos a favor (6PS, 2Ind., 2PPD/PSD e 1BE) e 5 abstenções (3CDS/PP e 2PCP), submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte¹:

- 1) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração, entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Parque das Nações, do Contrato de Delegação de Competências, bem como a respetiva afetação de recursos financeiros no valor total de € 283 000,00 (duzentos e oitenta e três mil euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto no presente contrato.

A) O Valor Total será transferido de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

A.1) 1ª Prestação: 40%, € 113 200 (cento e treze mil e duzentos euros), após a outorga do presente contrato;

A.2) 2ª Prestação: 30%, € 84 900 (oitenta e quatro mil e novecentos euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;

A.3) 3ª Prestação: 27%, € 76 410 (setenta e seis mil, quatrocentos e dez euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;

A.4) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.

A.5) 4ª Prestação: 3%, € 8 490 oito mil, quatrocentos e noventa euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

As verbas supracitadas têm enquadramento orçamental, no ano de 2021, na Orgânica 02.00 (10045) Classificação Económica D.08.05.01.02, Ação do Plano E4.P003. (43665).

2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta do Contrato de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Parque das Nações, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta.

¹ Nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e dos artigos 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação da assunção do compromisso, sujeito a Despacho do Vereador com o pelouro, ao que for adequado a cada contrato de Delegação de Competências em função da sua efetiva execução e previsão de consumo em cada período económico, sem ultrapassar o Valor Total de Recursos Financeiros previstos nos Contratos bem como o prazo global estabelecido, e sem prejuízo da aprovação dos instrumentos previsionais em cada ano, sempre que tal se revele adequado, em face da execução financeira que se vier a verificar.

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização -, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até 30 de junho de 2021, cumpre proceder à sua emissão em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.²

2. CONSIDERANDOS

A reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização único que permitiu implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governação da cidade, durante o mandato autárquico 2013-2017, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das freguesias.

A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às freguesias, no âmbito da reorganização administrativa e de forma a responder, de um modo mais eficaz e célere aos problemas das populações locais, foram delegadas competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias do concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências (designados abreviadamente por CDC's), conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Com o início do mandato autárquico (2017-2021), procedeu-se formalmente à revisão do processo de delegação de competências desenvolvido anteriormente, com o objetivo de obter uma visão global e integrada de todo o processo de descentralização e delegação, de modo a preparar-se um novo ciclo de delegações de competências, designados de “CDC's de mandato” ou “nova geração de CDC's”.

² Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

Assim, através da Deliberação n.º 129/AML/2019, de 9 de maio (que recaiu sobre a Proposta n.º 88/CML/2019, de 14 de março, com a alteração introduzida pela Proposta n.º 177/CML/2019, de 27 de março), a AML aprovou um novo ciclo de Contratos de Delegação de Competências celebrados entre o Município de Lisboa e as vinte e quatro freguesias da cidade.

Dada a necessidade sentida pela CML e por algumas Juntas de Freguesia, em proceder a alguns ajustes às cláusulas daqueles CDC, a AML aprovou a Deliberação n.º 84/AML/2020 de 23.04 (sob proposta apresentada pela Câmara Municipal n.º 98/CM/2020), que veio alterar alguns pontos da Deliberação n.º 129/AML/2019.

A análise desenvolvida a todo este processo tem revelado que algumas Juntas de Freguesia, não só foram capazes de demonstrar forte capacidade para assumir novas competências, operacionalizando o conjunto dos projetos a que se propuseram, alocando a totalidade do valor contratualizado nos atuais “CDC’s de mandato”, executando com eficácia as intervenções validadas pela CML - do ponto de vista físico e financeiro - monitorizando, em conjunto, a execução do contrato, como também se envolveram na criação de soluções inovadoras, correspondendo, assim, de uma forma positiva, à relação de confiança e cooperação estabelecida.

A par da Câmara Municipal, algumas Juntas de Freguesia revelaram interesse em desenvolver mais alguns projetos/intervenções “extra” contratualizados nos atuais “CDC’s de mandato”, existindo vontade do Município em formalizar essas intervenções, desde que sejam cumpridos um conjunto de requisitos/regras, cujo objetivo se baseia em maximizar a eficácia e a eficiência na execução das competências delegadas.

As novas intervenções a delegar, através da celebração de “CDC’s complementares” com as Freguesias que cumpriram as condições estipuladas nos atuais “CDC’s de mandato”, vão ao encontro do que está definido nestes, ou seja, visam a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados às populações e do ambiente nos diferentes territórios da cidade.

Em rigor, a CML deu boa nota da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 130/AML/2019, resultante da Recomendação 062/08 (1ª CP) sob a Proposta n.º 88/2019 ao recomendar que os “Novos Contratos” entre a CML e as JF não estivessem dependentes da execução dos que já haviam sido objeto da Proposta n.º 88/CM/2019, mas, sim, das necessidades relativas aos territórios em causa.

A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos.

Esta delegação de competências promove a coesão territorial e visa a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizada mediante a celebração de contrato interadministrativo (art. 118.º e 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Tais contratos, nos termos do disposto nos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º (o que foi, aliás, objeto da recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015), pelo que o presente contrato de delegação de competências é acompanhado do necessário Estudo Económico.

No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Como referido, algumas Juntas de Freguesia mostraram interesse em desenvolver alguns projetos/intervenções “extra” contratualizados nos atuais “CDC’s de mandato”, existindo vontade do Município em formalizar essas intervenções, desde que sejam cumpridos um conjunto de requisitos/regras, com o objetivo de maximizar a eficácia e a eficiência na execução das competências delegadas.

Nos termos da cláusula 1ª da minuta de CDC, o mesmo tem como objetivo promover o desenvolvimento das intervenções e ações, no âmbito do “Programa Projetos Especiais”, constante da Cláusula 1.ª do CDC n.º 18/UCT/DRJF/2019, celebrado em 11/04/2019³.

As intervenções a considerar nos “CDC’s complementares” têm por objetivo estimular novas soluções para os problemas e oportunidades (entretanto sinalizadas nas freguesias), centradas na eficiência e reutilização de equipamentos já existentes, devendo ser enquadradas por soluções específicas a desenvolver por cada freguesia, com impacto positivo e inovador, tendo em conta o custo de oportunidade dos recursos utilizados e as especificidades dos territórios, bem como as necessidades assinaladas pelas populações residentes.

³ Por lapso, na cláusula primeira da minuta de contrato anexa à presente Proposta refere-se o CDC n.º 3/UTC/DRJF/2019 (celebrado com a Freguesia de Alvalade), quando deveria referir-se o CDC n.º 18/UTC/DRJF/2019 (celebrado com a Freguesia do Parque das Nações). Trata-se de manifesto erro de escrita que deverá ser retificado pela CML.

Assim, o presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia do Parque das Nações tem por objeto a concretização das intervenções e ações que proporcionem o maior valor acrescentado em relação ao programa acima referido, e, simultaneamente sejam adequadas aos principais desafios territoriais da freguesia (cfr. n.º 1 da Cláusula 2.ª).

São as seguintes as intervenções previstas no “CDC complementar” a celebrar com a Junta do Parque das Nações (discriminadas no Estudo Económico previsto no n.º 3 do artigo 115.º):

- 1) Limpeza dos planos de água da Doca dos Olivais e Cais do Olival.
- 2) Implementação de medidas de acalmia de tráfego, através da reabilitação e pintura de passadeiras.

Para o efeito, a Freguesia do Parque das Nações, nos termos da cláusula 3ª da minuta de contrato, deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Entrega dos 5 (cinco) relatórios de execução trimestral de monitorização, conforme exigido na Cláusula 7.ª do CDC n.º 18/UCT/DRJF/2019, celebrado com a freguesia;
- b) Transferida a 2.ª prestação referente ao CDC n.º 18/UCT/DRJF/2019, após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado, conforme consta da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 da Cláusula 6.ª do CDC n.º 18/UCT/DRJF/2019.

Nos termos da cláusula 7ª da minuta de contrato, o Município disponibilizará à Freguesia do Parque das Nações o valor total de Total de Recursos Financeiros de € 283 000,00 (duzentos e oitenta e três mil euros), para o exercício das competências e realização das intervenções e ações, objeto do contrato, correspondente ao limite máximo de 35% do valor contratualizado no CDC n.º 18/UCT/2019 com a freguesia. O Valor Total será transferido de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) 1ª Prestação: 40%, € 113 200 (cento e treze mil e duzentos euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, € 84 900 (oitenta e quatro mil e novecentos euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, € 76 410 (setenta e seis mil, quatrocentos e dez euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, € 8 490 (oito mil, quatrocentos e noventa euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

O Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros, caso a Freguesia do Parque das Nações não entregue os documentos justificativos de despesas elegíveis de efetiva execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros até ao final do presente mandato autárquico.

As obrigações de ambas as contraentes são estipuladas nas cláusulas 4^a a 6^a. As competências delegadas ficam sujeitas a auditoria, acompanhamento e fiscalização nos termos das cláusulas 8.^a e 9.^a, prevendo-se na cláusula 10.^a as regras em caso de incumprimento do contrato e na cláusula 11.^a as regras em caso de modificação, revogação e resolução do mesmo. Nos termos da cláusula 13.^a, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico, sem prejuízo de, em casos excecionais devidamente fundamentados, o período de vigência do contrato poder ser prorrogado, salvo se o mesmo for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 1.^a Comissão Permanente e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, bem como o Deputado Municipal relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

5. CONCLUSÕES

Os “CDC’s complementares” constituem elementos essenciais às competências já atribuídas nos “CDC’s de mandato”, sendo, assim, uma outra etapa no processo de confiança e cooperação entre as Freguesias e o Município, no sentido de corresponder às necessidades dos territórios e populações em causa.

A delegação desta competência promove a coesão territorial, permite uma melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e maior racionalização dos recursos disponíveis, como tal cumprindo os objetivos estipulados no art. 118.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

As propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias devem ser sempre instruídas com os estudos previstos nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 115.º e do n.º 2 do art. 122.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, no sentido também da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal em 27 de janeiro de 2015, constando o mesmo como anexo da Proposta.

Este estudo demonstra que a delegação de competências não contribui para o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos e provoca ganhos de eficácia do exercício das competências pelas autarquias locais, cumpre os objetivos do art. 112.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e mostra articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Salienta-se a importância da continuidade e incremento do número e âmbito de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, sempre que tal seja de interesse para a cidade e para as populações locais.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prática dos atos propostos.

6. ANEXOS

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 30 de junho de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Manuel Portugal Lage-